



São Paulo, 10 de agosto de 2022.

REGULAMENTAÇÃO DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA SOBRE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E COMPENSAÇÃO DE FALTAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

COM BASE NA LEGISLAÇÃO ANEXA:

- I – Decreto-lei nº 1044;
- II – A lei nº 6202;
- III – O decreto-lei nº 715;
- VI – A lei nº 10421;
- V – A lei nº 10861;

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- I - A frequência mínima regimental da Universidade de São Paulo é de 70% das aulas.
- II - O regime de exercícios domiciliares não será estendido a atividades práticas (laboratórios, atividades de campo ou estágios);
- III- Os exercícios domiciliares não poderão incluir atividades síncronas, sejam elas presenciais ou remotas, e deverão ter prazo mínimo de entrega de uma semana.

AMPARO AO ESTUDANTE

Levando em consideração a ausência de uma diretriz regulamentando o regime especial de exercícios domiciliares e compensação de faltas, a Comissão de Graduação da Faculdade de Saúde Pública, em consonância com as diretrizes do



Ministério de Educação e Cultura, com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, estipula que:

Art. 1º - Na educação superior não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

§ 1º. Estudantes reservistas: o decreto supracitado assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante a oficial da reserva, desde que apresente o devido comprovante;

§ 2º. Estudante com representação na CONAES;

Art. 2º- Os exercícios domiciliares são resguardados a todos os estudantes matriculados nesta Unidade, nas seguintes situações:

§ 1º. Gestantes a partir do oitavo mês e por três meses após o parto, conforme a lei nº 6.202/75;

§ 2º. Adoção ou recebimento de guarda de menores pelo período máximo de três meses, conforme a lei 10.421/02;

§ 3º. Estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que ocasionem agudamente: incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares conforme o decreto-lei nº 1.044/69;

§ 4º. Estudantes com sofrimento mental que apresentem atestado / relatório emitido por psiquiatra ou psicólogo;

§ 5º. Estudantes com atividades de cuidados de seus familiares, mediante apresentação de atestado / relatório emitido por profissional responsável pelo cuidado clínico do familiar.

I - Caberá à Comissão de Graduação analisar a documentação e deliberar os pedidos de exercícios domiciliares de estudantes cuidadores de seus familiares.



Art. 3.º A solicitação deverá ser feita do seguinte modo:

§ 1º. A(o) estudante ou um(a) procurador(a) deverá se apresentar ao Serviço de Graduação da FSP com os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido à Comissão de Graduação solicitando o regime de estudos domiciliares;
- b) cópia do atestado / relatório emitido por profissional da área com o original para conferência contendo a assinatura e carimbo do especialista da sua condição mórbida, o tempo de afastamento e informando se o estudante está em condições de aprendizagem;

§ 2º. A Comissão de Graduação emitirá parecer e comunicará os Departamentos envolvidos que solicitarão junto aos ministrantes das disciplinas a matéria a ser estudada, a bibliografia e as atividades que deverão ser realizadas em conformidade com o conteúdo programático das mesmas no respectivo período letivo.

Art. 4º Obrigações do estudante beneficiado:

§ 1º. Realizar os exercícios domiciliares como compensação de faltas;

§ 2º. Informar-se junto aos professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como os exercícios domiciliares e avaliações;

Art. 5º Do período de afastamento:

§ 1º Os exercícios domiciliares, se aprovados, terão validade apenas para o período constante no laudo médico;

§ 2º No caso de aprovado, o período de afastamento não poderá ser inferior a **15** dias e superior a **180** dias, contados da data que ocasionou a referida incompatibilidade;

§ 3º. A apresentação do atestado deverá ocorrer imediatamente após sua emissão, com prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis. Serão aceitas cópias eletrônicas do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE GRADUAÇÃO
Av. Dr. Arnaldo, 715 Cerqueira César
Cep: 01246-904 São Paulo/SP



atestado desde que seja também apresentado o documento original para conferência, nos termos do art. 3º, §1, alínea “b”.

Art. 6º - Disciplinas práticas não serão contempladas nessa regulamentação;

Art. 7º - O Serviço de Graduação, constatando a ausência dos requisitos previstos no art. 2º deste regulamento, dará o pedido por prejudicado e promoverá o seu arquivamento.

Art. 8º - Casos excepcionais e não previstos nesta regulamentação serão julgados pela Comissão de Graduação.

Art. 9º - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 10
de agosto de 2022